



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Nomeia ocupantes de Cargos em Comissão da estrutura do Município de Retirolândia-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Incisos X e XXIX do art. 79 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o advento da **LEI Nº 593, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**, em que modifica e cria na estrutura organizacional do Município de Retirolândia, o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Nível IV,

RESOLVE:

Art. 1º Decreta a regressão de nível dos servidores Municipais comissionados que foram nomeados Diretor de Departamento, antes do advento da **LEI Nº 593, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**, eis que a indigitada lei modifica a estrutura organizacional e o percebimento dos salários dos servidores.

§ 1º Os servidores comissionados que integram a estrutura funcional do Município, na qualidade de Diretor de Departamento Nível I, passam a ser nomeados no cargo em comissão de Diretor de Departamento Nível II.

§ 2º Os servidores comissionados que integram a estrutura funcional do Município, na qualidade de Diretor de Departamento Nível II, passam a ser nomeados no cargo em comissão de Diretor de Departamento nível III.

§ 3º Os servidores comissionados que integram a estrutura funcional do Município, na qualidade de Diretor de Departamento Nível III, passam a ser nomeados no cargo em comissão de Diretor de Departamento Nível IV.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176